



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 - 009

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE - (14) 3766 9022

Email - pmarandu@arandu.sp.gov.br

DECRETO N° 4160/22, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

“Dispõe sobre o estabelecimento de normas relativas ao encerramento do exercício de 2022, da execução orçamentária da Administração Direta e Indireta do Município de Arandu e dá outras providências.”

FLÁVIO CARLOMAGNO GALHEGO, Prefeito Municipal de Arandu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor e;

CONSIDERANDO as normas de direito financeiro estabelecidas na Lei Federal nº 4.320/64 e as diretrizes fixadas na Lei Complementar nº 101/00 - LRF;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 206, § 5º, inciso I do Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º do Decreto Federal nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932;

CONSIDERANDO a necessidade da evidenciação contábil, preconizada no artigo 83 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO a necessidade de regularidade com as informações do programa AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, onde são necessários a transmissão dos cadastros e movimentos contábeis em curto espaço de tempo após o encerramento do exercício;

CONSIDERANDO que os empenhos relativos a contratos em andamento necessitam ser revistos no sentido de se identificar o montante real das despesas a serem efetivamente liquidadas no corrente exercício;

CONSIDERANDO que os serviços de contabilidade e finanças necessitam de ato normativo sobre os procedimentos a serem tomados de forma a agilizar o referido encerramento do exercício;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 009

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE – (14) 3766 9022

Email – pmarandu@arandu.sp.gov.br

CONSIDERANDO as instruções normativas e os novos entendimentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que somente integrarão como despesa do município aquelas empenhadas, liquidadas e pagas até 31 de janeiro do exercício seguinte para fins de apuração de gastos, FUNDEB, pessoal e saúde;

CONSIDERANDO, ainda, que o encerramento do exercício financeiro de 2022 e as rotinas para a consolidação do Balanço Geral do Município a serem efetuadas por meio de sistema eletrônico de dados, que envolvem providências a serem elaboradas previamente adequadas e ordenadas;

CONSIDERANDO a necessidade de o Poder Executivo Municipal estruturar o gerenciamento das suas finanças;

CONSIDERANDO a necessidade de verificação da interrupção prescricional do prazo de cinco anos dos restos a pagar processados;

CONSIDERANDO, finalmente que compete ao Executivo Municipal zelar pelas finanças públicas municipais e a solução dos problemas que possam afetar a execução orçamentária e encerramento do exercício.

DECRETA

Art. 1º. A execução da despesa orçamentária e financeira obedecerá às normas estabelecidas na legislação de regência, bem como as disposições contidas neste decreto:

I - Estabelecer os limites para inscrição em Restos a Pagar, tendo em vista a necessidade de compatibilizar as despesas do exercício com a efetiva realização de receitas, bem como para resguardar as metas fiscais estabelecidas; e

II - Promover cancelamento dos empenhos não processados e processados de exercícios anteriores registrados em sua contabilidade, que não foram justificados pelos responsáveis das unidades orçamentárias, desde que não comprometa a aplicação mínima constitucionalmente exigida para as áreas de educação e saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 009

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE – (14) 3766 9022

Email – pmarandu@arandu.sp.gov.br

Art. 2º. O encerramento da execução orçamentária e financeira de cada exercício financeiro deverá observar os preceitos constantes neste decreto, sem prejuízo do princípio da anualidade do orçamento, previsto no art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do regime de competência determinado pelo art. 50, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º. Os restos a pagar dos exercícios anteriores, referentes a despesas de custeio e de capital não processados ou não liquidadas, deverão ser cancelados no encerramento do exercício financeiro subsequente de cada ano corrente.

Art. 4º. As despesas relativas a empenhos de Restos a Pagar de Exercícios anteriores e não liquidadas até a data de 16 de dezembro de 2022, serão anuladas até o encerramento do exercício atual.

Parágrafo Único. Entende-se por liquidada a despesa por fornecimento de materiais, bens adquiridos ou serviços efetivamente prestados, nos termos do disposto no art. 63, da Lei Federal nº 4.320/64, até a data disposta no *caput*, enquadrando-se ainda os saldos de empenhos de reserva de dotação e empenho globais.

Art. 5º. Para os exercícios seguintes daqueles previsto no artigo 4º do presente Decreto, os restos a pagar processados e não processados deverão ser cancelados até 16 de dezembro do exercício, respeitando os tramites previsto neste Decreto.

Art. 6º. As despesas empenhadas e não liquidadas no exercício de 2022 e exercícios anteriores, oriundas de contrato com medição programada e vencimento até o dia 31 de janeiro de 2023, poderão ser mantidas os saldos de empenhos das despesas que tenham iniciado a contraprestação em bens, serviços ou obras, mediante manifestação expressa do ordenador competente até 16 de dezembro do exercício, no caso de não comprometer o resultado da execução orçamentária e havendo disponibilidade financeira, ter essa parcela sem a efetiva anulação, sendo devidamente inscritas em Restos a Pagar não processadas.

Art. 7º. Para a observância do regime de competência da despesa, somente deverão ser empenhadas no exercício financeiro as parcelas dos contratos, convênios e outras despesas cujo fato gerador ocorra até 31 de dezembro do respectivo exercício financeiro.

§ 1º. Os empenhos e saldos de empenhos provenientes de despesas não liquidadas serão anulados até o término do exercício financeiro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 009

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE – (14) 3766 9022

Email – pmarandu@arandu.sp.gov.br

§ 2º. Em caráter excepcional e respeitando a disponibilidade financeira, poderão ser mantidas nos saldos de empenhos as despesas que tenham iniciado a contraprestação em bens, serviços ou obras, mediante manifestação expressa do ordenador competente até 16 de dezembro.

Art. 8º. As despesas empenhadas e liquidadas no exercício de 2022, com vencimento para o exercício de 2023, deverão ser inscritas em Restos a Pagar Processados.

Art. 9º. As reservas de dotação não empenhadas até a data de 16 de dezembro de 2022 deverão ser anuladas.

Art. 10. Fica autorizado o cancelamento das despesas inscritas em restos a pagar processados, que tiveram sua prescrição quinquenal completada nos moldes do Decreto Federal nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932 e no Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

§ 1º. O cancelamento dos restos a pagar processados deverão estar fundamentados em regular procedimento administrativo, acompanhado de laudo da comissão de avaliação da dívida flutuante, a ser nomeada para desempenhar as funções inerentes ao levantamento e apuração dos dados e de respectivo parecer jurídico.

§ 2º. A relação dos restos a pagar processados deverá ser publicada na imprensa oficial, da qual notificará os credores a apresentarem suas possíveis interrupções prescricional do prazo.

Art. 11. Excetuam-se dos cancelamentos e anulações previstos nos arts. 3º e 10 os empenhos e/ou saldos de empenhos com recursos de fontes vinculadas referentes a convênios, termos de compromisso e similares, investimentos e despesas com Educação, Saúde e com o orçamento da criança e adolescente, desde que haja correspondente disponibilidade financeira em 31 de dezembro do exercício financeiro, em cumprimento ao art. 42 da Lei Complementar nº101/2000.

Art. 12. As despesas de empenhos inscritos em Restos a Pagar de exercícios anteriores e do exercício de 2021 LIQUIDADAS, que sejam objeto de repactuação de dívidas junto a fornecedores, créditos de concessionárias de serviços públicos, débitos para com a Previdência Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e, ainda, as oriundas de contratos com discussão judicial, serão anuladas até o final do exercício financeiro de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 009

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE – (14) 3766 9022

Email – pmarandu@arandu.sp.gov.br

Parágrafo único. Até o encerramento do exercício, o Poder Executivo fará por publicar a relação dos empenhos anulados, conforme autorização deste Decreto.

Art. 13. As notas fiscais e documentação comprobatória da despesa referente a processos de compras realizadas no exercício de 2022, em tramitação, deverão ser encaminhadas para o processamento contábil até o dia 16 do mês de dezembro de 2022.

Art. 14. Fica vedada a realização de despesa pública no período que compreende a data de 16 de dezembro de 2022 até 07 de janeiro de 2023.

§ 1º. Os pedidos de adiantamento de viagem, pequenas despesas e de diárias somente serão atendidos neste período, em casos excepcionais e inadiáveis.

§ 2º. No caso de necessidade de realização de despesa de caráter urgente e inadiável, as requisições deverão ser encaminhadas a Secretaria Municipal de Administração, a quem compete decidir sobre a compra.

§ 3º. Os contratos e convênios de natureza continuada que estenderem ao exercício de 2023 deverão ter os empenhos liquidados até o limite do mês de dezembro do corrente ano, devendo as despesas do exercício vindouro serem suportadas com recursos da dotação do exercício de 2023.

Art. 15. As despesas liquidadas no exercício de 2022, com vencimento até o dia 07 de janeiro de 2023, em especial aquelas vinculadas a fundos ou convênios, havendo disponibilidade financeira, poderão ter seu pagamento antecipado para o último dia útil do mês de dezembro.

Art. 16. As despesas que vierem a ser reclamadas em decorrência dos cancelamentos e anulações previstos nos arts. 3º, 5º e 10 poderão ser pagas por dotações do orçamento corrente, sendo apropriadas em natureza de Despesas de Exercícios Anteriores, conforme dispõe o art. 37 da Lei Federal nº 4.320/1964, quando devidamente reconhecidas pela autoridade competente e obedecida à ordem cronológica.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no caput, o valor empenhado na natureza de Despesas de Exercícios Anteriores não implicará em novos aportes orçamentário-financeiros para o exercício em que for realizado o empenho, devendo a responsável pelo órgão/unidade orçamentária realizar os ajustes contratuais necessários ao equilíbrio orçamentário-financeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 009

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE – (14) 3766 9022

Email – pmarandu@arandu.sp.gov.br

Art. 17. Estas medidas serão adotadas por todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal da Administração Direta e Indireta, que poderão contar com suporte e apoio da Procuradoria Geral do Município.

Art. 18. Exclui-se das possibilidades de cancelamentos dispostas nesse decreto, os Restos a Pagar alusivos a emendas impositivas dos Vereadores, considerando a obrigação constitucional de serem executadas.

Art. 19. Os empenhos de restos a pagar cujo direito ao crédito tenha se convertido em precatórios judiciais, serão anulados para que não haja lançamento em duplicidade no passivo da municipalidade.

Art. 20. Os serviços de contabilidade ficam autorizados a proceder ao cancelamento dos empenhos nos termos deste Decreto.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



FLÁVIO CARLOMAGNO GALHEGO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria administrativa Municipal da Prefeitura de Arandu, na data supra.